



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Florianópolis, 06 de julho de 1999

Portaria nº028/CCE/99.

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do Conselho da Unidade e delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96, e conforme consta do Processo nº23080.003589/99-37,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR o Grupo de Pesquisa "Literatura e Memória", vinculado administrativamente ao Departamento de Língua e Literatura Vernáculas.

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do Grupo de Pesquisa "Literatura e Memória", conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.



Felício Wessling Margotti  
Diretor do CCE  
Portaria nº. 1341/GR/96

# REGULAMENTO DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA "LITERATURA E MEMÓRIA"

## I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* vincula-se ao Departamento de Língua e Literatura Vernáculas -- DLLV --, órgão do Centro de Comunicação e Expressão -- CCE --, unidade da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* mantém, também, em razão de suas características, vínculos com o Curso de Pós-Graduação em Literatura da UFSC.

Art. 2º - O *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* tem por objetivo geral oportunizar a interlocução permanente de seus membros, o aprimoramento teórico-prático dos pesquisadores, o aporte de infra-estrutura e apoio teórico aos alunos de Pós-Graduação, a iniciação científica a alunos de Graduação e, por fim, a divulgação dos trabalhos daí resultantes.

## II. DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* é integrado é por professores vinculados ao Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, por professores vinculados ao Curso de Pós-Graduação em Literatura, por alunos do Curso de Pós-Graduação em Literatura e por alunos da Graduação do Curso de Letras da UFSC.

Parágrafo Único - É facultado a pesquisadores, professores e alunos de outros Departamentos ou Instituições, desde que aprovados pelo Colegiado do Grupo, integrarem o *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"*.



### III. DA ORGANIZAÇÃO

#### 1. Do Colegiado

Art. 4º - Todos os integrantes do *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* -- professores e alunos -- compõem o Colegiado do Grupo.

Art. 5º - Todas as decisões que envolvam as atividades do *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* deverão ser tomadas ou referendadas pelo Colegiado do Grupo.

Art. 6º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Cabe ao Colegiado:

- decidir sobre a alocação e distribuição de recursos para o Grupo;
- decidir sobre a participação de pesquisadores externos ao grupo;
- referendar, ou não, as decisões tomadas pelo(s) Pesquisador(es)-Líder(es);
- decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º - O Colegiado do *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* reunir-se-á, mensalmente, sob a coordenação do(s) Pesquisador(es)-Líder(es), para deliberar sobre as atividades, iniciativas e encaminhamentos do Grupo.

#### 2. Da Coordenação

Art. 9º - O *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"* será coordenado por um Pesquisador-Líder, eleito por seus pares.



Parágrafo Único - A critério do Colegiado, poderão ser eleitos, para a Coordenação do Grupo, 02 (dois) Pesquisadores-Líderes.

Art. 10º - Cabe ao(s) Pesquisador(es)-Líder(es):

- responder por toda a administração do Grupo;
- supervisionar as atividades do Grupo;
- prover a busca, via agências de fomento como o CNPq e a CAPES, de recursos para as atividades do Grupo;
- responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros do Grupo;
- providenciar a instalação de infra-estrutura adequada ao funcionamento do Grupo;
- zelar pelos materiais de pesquisa à disposição do Grupo;
- propor a interlocução e a discussão entre os integrantes do Grupo;
- incentivar a produção intelectual de todos os integrantes do Grupo;
- estimular a produção de dissertações e teses de orientandos que integram o Grupo;
- orientar, conjuntamente com os integrantes do Grupo, as pesquisas de iniciação científica;
- promover seminários e colóquios atinentes às linhas de pesquisa a que se dedicam os integrantes do Grupo;
- estabelecer relações de interlocução com outros *Grupos de Pesquisa*, pertencentes ou não à UFSC.
- agenciar o contato com outras instâncias de pesquisa;
- divulgar os trabalhos de pesquisa dos componentes do Grupo;
- gerenciar, mesmo que delegando a sua efetivação a outros, as publicações do Grupo;

#### IV. DAS ATIVIDADES E FINALIDADES

Art. 11º - São atividades e finalidades inerentes ao *Grupo de Estudos e Pesquisa "Literatura e Memória"*:



- a interlocução e a discussão teórica, envolvendo as diferentes subáreas de conhecimento que agregam os integrantes do Grupo;
- a produção teórica, mesmo que individual, dos integrantes do Grupo;
- o apoio teórico a alunos de Pós-Graduação;
- o incentivo à produção de dissertações e teses envolvendo as diferentes subáreas de conhecimento que agregam os integrantes do Grupo;
- a iniciação científica de alunos da Graduação, futuros pesquisadores;
- a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelo Grupo, através de relatórios, seminários, colóquios e publicações.

#### V. DAS INSTALAÇÕES

Art. 12 - O Grupo de Estudos e Pesquisa "*Literatura e Memória*" terá, a princípio, como ponto de referência básica de funcionamento, a Sala 205, do Centro de Comunicação e Expressão.

#### VI. DA LINHA DE PESQUISA E DAS SUBÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 13 - A Linha de Pesquisa que agrega os integrantes do Grupo é uma das Linhas de Pesquisa do Curso de Pós-Graduação em Literatura, denominada "*Literatura e Memória*".

Art. 14 - O Grupo de Estudos e Pesquisa "*Literatura e Memória*" contará, a princípio, com duas diferentes subáreas de conhecimento: 1) *DISCURSOS, RESGATE, MEMÓRIA* e 2) *FICÇÃO, HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA*.

Art. 15 - Cada subárea de conhecimento terá um professor responsável, que atuará sob a coordenação do(s) pesquisador(es)-líder(es).



## VII. DO REGULAMENTO

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Grupo.

Aprovado pelo Conselho da Unidade  
em 01/07/99



Felício Wessling Margotti  
Diretor do CCE  
Portaria nº 1341/GR/99